



Alterações às medidas excepcionais de resposta à pandemia COVID-19

Foi publicada no passado dia 9 de Maio a Lei n.º 14/2020 que introduziu várias alterações ao regime das medidas excepcionais de resposta à situação epidemiológica provocada pela COVID-19, previstas na Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março.

Suspensão da cessação dos contratos de arrendamento:

A Lei n.º 1-A/2020 estabeleceu que ficavam suspensas, durante a vigência das medidas de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da COVID-19, a cessação dos contratos de arrendamento por denúncia, caducidade com oposição do arrendatário, a produção de efeitos da revogação e da oposição à renovação pelo senhorio, bem como o prazo para despejo do prédio.

A lei agora publicada veio estabelecer que as referidas medidas vigorarão até ao dia 30 de Setembro de 2020.

Efeitos de imposições legais ou administrativas sobre os arrendamentos:

A Lei n.º 14/2020 veio dispor que o encerramento de instalações e estabelecimentos por imposição legal ou ordem administrativa, não pode ser invocado como fundamento de resolução, denúncia ou outra forma de extinção de contratos de arrendamento não habitacional ou de outras formas contratuais de exploração de imóveis, nem como fundamento da obrigação de desocupação de imóveis em que os mesmos se encontrem instalados.

Intervenção pública no mercado:

A Lei em análise veio permitir a intervenção do Governo nos mercados, nomeadamente a

possibilidade de fixação de preços máximos para o gás de petróleo liquefeito, de limitação de margens de lucro dos dispositivos médicos, dos equipamentos de proteção individual e do álcool etílico e soluções desinfetantes cutâneas, de monitorização de stocks e quantidades produzidas e da isenção do pagamento de taxas para os operadores económicos que actuem em situações de urgência.

Reforço de meios e poderes da ACT:

A lei n.º 14/2020 veio reforçar e conceder os poderes inspectivos da ACT, podendo os seus inspectores, verificando indícios de despedimento ilícito, lavrar o respectivo auto, notificando o empregador para regularizar a situação. O contrato de trabalho em causa não cessa até que seja regularizada a situação, ou até ao trânsito em julgado da decisão judicial, mantendo-se até lá todos os direitos das partes, nomeadamente o direito à retribuição e contribuição à Segurança Social.

Quotas dos membros das associações públicas profissionais:

Durante a vigência das medidas excepcionais foi determinada a possibilidade de, por deliberação do órgão executivo da associação pública profissional, suspender ou reduzir as quotas dos seus membros, sem necessidade de deliberação por assembleia representativa, retroagindo-se esta autorização às decisões tomadas desde o início da vigência das primeiras medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus.

A Lei n.º 14/2020 entrou em vigor no dia 10 de Maio. Esta e outras informações e newsletters sobre legislação relativa à pandemia COVID-19 estão disponíveis em abpa.pt/covid19/.